

# **ESTATUTO CONSOLIDADO DA CÂMARA BRASILEIRA DE BIM E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL URBANA (Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana)**

## **Capítulo I - Da Pessoa Jurídica**

### **Seção I - Denominação e Conceituação Jurídica**

**Art 1º -** A **Câmara Brasileira de BIM**, entidade fundada em 01 de dezembro de 2018, é uma associação, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, com autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe são aplicáveis.

Considerando o Capítulo VI, Art. 81º, propõe-se a segunda alteração do Estatuto Social.

Considerando a evolução do ecossistema de inovação na construção civil, na infraestrutura e na gestão pública, e reconhecendo a necessidade de ampliar o escopo de atuação da **Câmara Brasileira de BIM** para abarcar temas emergentes como transformação digital, cidades inteligentes e gestão integrada de ativos urbanos, bem como contemplar todos os estados da federação, propõe-se a alteração do estatuto e do nome da entidade para **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, nome fantasia **CBIM-BR**.

A nova denominação preserva a identidade da entidade, mantendo a sigla **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, ao mesmo tempo em que reflete seu reposicionamento estratégico e institucional. A alteração visa também atualizar a redação do Artigo 1º do Estatuto, ampliando sua finalidade institucional, de forma a tornar a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** mais aderente às demandas contemporâneas dos setores público e privado.

## **Seção II – Missão, Objetivo e Finalidades**

**Art 2º -** A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** tem como missão promover a transformação digital sustentável e inteligente das cidades brasileiras, difundindo e integrando metodologias BIM e demais tecnologias digitais, fortalecendo a capacidade dos entes públicos, estimulando a inovação nos setores de construção e de infraestrutura urbana e fomentando a colaboração entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil.

**Art 3º -** Ser reconhecida, nacional e internacionalmente, como a principal articuladora da inovação digital urbana no Brasil, garantindo que todas as cidades brasileiras usem BIM e tecnologias correlatas para planejar, construir, operar e regenerar seus ambientes urbanos de forma eficiente, resiliente e centrada nas pessoas.

**Art 4º -** A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** tem como objetivo:

- a) Atuar como ponto de convergência entre governos, setor privado, academia e sociedade civil, com o propósito de:
  - Promover a disseminação do BIM como base da digitalização de obras públicas e da infraestrutura urbana;
  - Estabelecer padrões nacionais que garantam interoperabilidade, eficiência e segurança digital;
  - Fomentar a capacitação técnica e institucional, especialmente em municípios com menor capacidade instalada;
  - Estimular o mercado e a inovação, criando um ecossistema propício para soluções tecnológicas aplicadas ao espaço urbano;
- b) Viabilizar o uso de gêmeos digitais, IoT, inteligência artificial e integração BIM-GIS, como instrumentos de planejamento urbano avançado e gestão em tempo real, abrangendo a concepção, construção, operação e gestão do ambiente construído e das Cidades Inteligentes, por meio da promoção de soluções avançadas em City

Information Modeling (CIM), Geographic Information System (GIS), Digital Twins (DT) e demais tecnologias correlatas, bem como suas evoluções e inovações futuras

- c) Impulsionar a transformação digital e a inteligência urbana em âmbito municipal, estadual, regional, nacional e global, visando, primordialmente, à eficiência, à sustentabilidade e à melhoria contínua da qualidade de vida humana.

**Art 5º - A Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** tem como finalidade:

**a) Representação Institucional Ampliada:**

Representar ativamente seus associados, pessoas físicas e jurídicas, participantes do ecossistema da Construção Digital e da Transformação Digital Urbana, junto à sociedade, às entidades de classe, às instituições educacionais, aos órgãos governamentais, aos poderes públicos e a demais entidades públicas ou privadas. Esta representação visa consolidar a voz dos profissionais do setor na promoção e adoção das Tecnologias Digitais Urbanas relacionadas ao Ambiente Construído de forma local (edificação) e sistêmica (cidades), assegurando seu reconhecimento coletivo e influência técnica participativa.

**b) Fomento a Políticas Públicas, Setoriais e de Inovação Urbana:**

Propor e colaborar ativamente com o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas, industriais, tecnológicas e educacionais em níveis federal, estadual e municipal, em arranjos e consórcios públicos. Tais políticas deverão impulsionar a transformação digital dos setores de Arquitetura, Engenharia, Construção e Operação (AECO) e o avanço na gestão e no desenvolvimento de Cidades Inteligentes. Isso abrange a otimização e desburocratização dos processos de aprovação e fiscalização de projetos e obras públicas e privadas, o aprimoramento da qualidade da informação para planejamento urbano, orçamentação e a gestão de ativos e serviços urbanos. Igualmente, visa à promoção da integração e da troca de experiências entre todos os envolvidos do ecossistema. Adicionalmente, fomentar a contribuição para políticas de ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação que sustentem o avanço contínuo das tecnologias digitais no ambiente construído e urbano, fortalecendo a integração sinérgica entre instituições de pesquisa, universidades, empresas e governos.

### **c) Cooperação e Alianças Estratégicas Nacionais e Internacionais:**

Estabelecer e participar de acordos de cooperação técnica, parcerias e alianças estratégicas com instituições, governos e entidades de fomento, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Priorizar colaborações com organizações que lideram a implantação de políticas, normas, padrões e diretrizes, que atuam na aceleração da digitalização da indústria AECO e, de forma crucial, que estão na vanguarda da implementação de iniciativas de Cidades Inteligentes e da Transformação Digital Urbana. O objetivo é fomentar a troca de conhecimentos e de melhores práticas, impulsionando a adoção de padrões e tecnologias de ponta para o ambiente construído e urbano.

### **d) Articulação, Centralização e Disseminação de Conhecimento**

Promover e participar ativamente de fóruns, colegiados e instâncias de debates relevantes para o ambiente construído e urbano. O propósito é acolher e disseminar diversas perspectivas e experiências, centralizando e otimizando as ações em prol da adoção e do avanço eficazes do BIM e da Transformação Digital Urbana no Brasil e em nível global, evitando esforços duplicados ou pulverizados e consolidando a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** como um polo de referência e conhecimento.

### **e) Fomento ao Avanço Tecnológico e à Inovação para o Interesse Público:**

Alavancar oportunidades de avanço tecnológico e impulsionar o desenvolvimento e a disseminação de soluções, metodologias e conhecimentos sem fins comerciais, transferindo-os à sociedade, com foco na satisfação do interesse público.

### **f) Gestão e Disseminação de Propriedade Intelectual e Conhecimento:**

Celebrar os instrumentos jurídicos necessários para a transferência de tecnologia, informação e o licenciamento de criações e metodologias protegidas desenvolvidas ou geridas pela associação. Atuar em parceria com autoridades, entidades, institutos de pesquisa, universidades e empresas, garantindo a sustentabilidade dos objetivos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e, em particular, a ampla disseminação do conhecimento técnico-científico no âmbito do BIM e da Transformação Digital Urbana.

**g) Sustentabilidade Institucional e Fomento à Missão:**

Cooperar e afiliar-se a instituições congêneres, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, buscando apoio financeiro, incentivos fiscais e a captação de recursos necessários para assegurar a sustentabilidade da associação e a plena realização de seus objetivos estratégicos de fomento ao BIM e à Transformação Digital Urbana.

**h) Promoção e Difusão do Conhecimento e da Inovação:**

Planejar, promover, realizar, apoiar e coordenar eventos técnicos, científicos e de networking, como mostras, exposições, congressos, simpósios, seminários, feiras e conferências. O objetivo é difundir os avanços, as experiências e os conhecimentos técnicos no campo do BIM e da Transformação Digital Urbana, atendendo aos interesses dos profissionais e dos setores da indústria da construção.

**i) Desenvolvimento de Capacidades e Fomento à Educação Profissional:**

Incentivar e promover a formação, a capacitação e o desenvolvimento contínuo de recursos humanos qualificados para o ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana, abrangendo a pesquisa, as aplicações tecnológicas e as práticas profissionais em todos os setores e segmentos relevantes.

**j) Estímulo ao Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Inovadoras:**

Apoiar o desenvolvimento de produtos e serviços de alta tecnologia alinhados às melhores práticas, especificações e normas vigentes no âmbito do BIM e da Transformação Digital Urbana, promovendo a qualidade e o avanço setorial.

**k) Orientação e Apoio em Processos de Fomento e Contratação Pública:**

Acompanhar e oferecer orientação estratégica em processos de chamadas públicas, licitações e demais modalidades de contratação promovidas por órgãos de fomento e instituições dos níveis federal, estadual e municipal, visando ao desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e às necessidades do ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana.

#### **l) Fomento ao Ecossistema de Startups e Inovação:**

Apoiar a criação e o desenvolvimento de startups de tecnologia, promovendo um ambiente científico-tecnológico que impulse o desenvolvimento de novos produtos e soluções, otimize a capacidade de inovação das organizações públicas e privadas e integre o país às tendências tecnológicas globais no setor do BIM e da Transformação Digital Urbana.

#### **m) Proteção e Representação dos Interesses do Ecossistema:**

Amparar, representar e defender, em todas as instâncias cabíveis, os direitos e interesses dos profissionais e das empresas associadas, que atuam no ambiente do BIM e da Transformação Digital Urbana, tanto em nível nacional quanto internacional.

#### **n) Fortalecimento da Comunidade e Imagem Setorial:**

Promover a união e a identidade dos profissionais e das empresas que compõem o ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana e elevar a imagem pública dos setores representados nos cenários nacional e internacional.

#### **o) Fomento à Colaboração e Melhoria Contínua do Ecossistema:**

Estimular a participação e a colaboração das entidades associadas com instituições públicas e privadas. O objetivo é promover a melhoria da produtividade, da qualidade e do desenvolvimento tecnológico, gerencial e de normalização do ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana.

#### **p) Central de Conhecimento e Inteligência Setorial:**

Manter e coordenar um acervo atualizado de dados e informações técnicas para o ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana. Desenvolver e apoiar estudos e pesquisas técnicos, econômicos e sociais, bem como estabelecer parcerias estratégicas para ampliar o acesso a informações e gerar conhecimento aprofundado, visando ao melhor desempenho e ao desenvolvimento setorial.

#### **q) Governança e Conduta Ética:**

Estimular a prática dos deveres cívicos e o senso de responsabilidade da entidade e de seus associados, promovendo a observância rigorosa do Código de Ética da **Câmara**

**Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e dos princípios de integridade, bem como da legislação em vigor.

**r) Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida no Trabalho:**

Estimular ações que visem ao desenvolvimento social e profissional de toda a força de trabalho e dos profissionais do ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana, abrangendo a melhoria das condições de saúde, segurança e bem-estar, bem como o aprimoramento das relações e práticas de trabalho.

**s) Fortalecimento do Ecossistema e da Capacitação Setorial:**

Incentivar o desenvolvimento de novas iniciativas e apoiar entidades existentes que promovam a capacitação e a valorização profissional dos diversos *stakeholders* do ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana. Adicionalmente, fomentar estudos e pesquisas essenciais para o contínuo desenvolvimento tecnológico e econômico do setor.

**t) Engajamento e Fortalecimento da Comunidade:**

Estimular a participação ativa de profissionais e empresas no ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana, promovendo a colaboração e o senso de pertencimento aos participantes da associação **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**

**u) Fomento à Colaboração e Resolução de Desafios Setoriais:**

Promover um ambiente de colaboração e auxiliar na resolução de desafios e conflitos técnicos ou de relacionamento que surjam no ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana, buscando o entendimento e a harmonia entre as partes.

**v) Valorização Profissional, Ética e Regulamentação do Setor:**

Zelar pela valorização profissional e pelo respeito à ética na atividade, bem como discutir, apoiar e participar ativamente da regulamentação das profissões emergentes e da atualização das existentes no âmbito do BIM e da Transformação Digital Urbana.

**w) Fomento à Normalização e Boas Práticas Técnicas:**

Fomentar a adoção e o cumprimento das normas técnicas e padrões de qualidade pertinentes ao BIM e à Transformação Digital Urbana, visando à excelência e à interoperabilidade no ambiente construído.

**x) Valorização de Serviços e Práticas Justas de Mercado:**

Promover a valorização dos serviços profissionais e empresariais no campo do BIM e da Transformação Digital Urbana, incentivando práticas de mercado justas e transparentes que garantam remuneração digna e reconheçam a qualidade técnica e a complexidade das atividades.

**y) Certificação de Qualidade para Profissionais e Empresas:**

Atuar como facilitador na certificação de profissionais e empresas do ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana, atestando a qualidade de seus produtos, serviços e processos, promovendo contratações mais qualificadas e seguras para o mercado.

**z) Auditoria e Garantia da Qualidade de Serviços em BIM e demais Tecnologias Digitais Urbanas:**

Realizar auditorias em serviços e projetos de BIM para empresas públicas e privadas, garantindo a conformidade e a qualidade dos serviços contratados, contribuindo para a excelência e a confiabilidade das entregas no setor.

**aa) Advocacia para Políticas, Normas e Contratações Justas:**

Defender, junto a entidades públicas, privadas e contratantes, o estabelecimento e o contínuo aperfeiçoamento da legislação, das normas e das práticas adequadas ao exercício do BIM e da Transformação Digital Urbana no ecossistema da Construção. Enfatizar a qualidade técnica e afastar critérios que privilegiem a concorrência exclusivamente por preço.

**bb) Transferência de Conhecimento e Inovação Tecnológica:**

Promover a transferência de conhecimento e o fomento à inovação tecnológica, participando ativamente de ações de treinamento, divulgação de novidades e debates em colaboração com fabricantes de tecnologia e outros *players* do mercado, beneficiando o ecossistema do BIM e da Transformação Digital Urbana.

### **cc) Fomento à Interoperabilidade e Padrões Tecnológicos:**

Participar ativamente e fomentar ações de testes de interoperabilidade com fabricantes e desenvolvedores de tecnologia, analisando desafios e propondo soluções para aprimorar a comunicação e a integração de dados e sistemas no ambiente do BIM e da Transformação Digital Urbana.

### **Seção III – Sede, Foro, Atuação e Duração**

**Art 6º -** A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** tem sede e foro na Av Álvares Cabral, 1600, 2º andar, bairro Santo Agostinho, sala 18 (compartilhada com o Sinaenco-MG), Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.170-917, podendo ainda, e de acordo com o que vai disposto neste estatuto, criar e manter sub-regionais e escritórios municipais, para o desenvolvimento de seus objetivos e de suas finalidades, a critério do Conselho Administrativo, se for de seu interesse;

**Art 7º -** A atuação da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** se dará em todo o território nacional, podendo ainda celebrar convênios ou parcerias com outras entidades representativas nacionalmente e internacionalmente.

**Art 8º -** A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** terá duração por tempo indeterminado.

§1º – A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou em virtude de lei, ou por deliberação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e instalada, obrigatoriamente, se presente a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§2º - Dissolvida a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, após satisfeitas as obrigações assumidas, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado às entidades de fins não econômicos designadas no estatuto por deliberação dos Associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou ainda por outra deliberação da Assembleia Geral.

§3º – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

#### **Seção IV – Compromissos Ético-Metodológicos**

**Art 9º -** Para cumprir com isenção as suas finalidades, a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** declara e assume os seguintes compromissos ético-metodológicos:

- a) Valorizar toda e qualquer contribuição, sem desmerecer nenhuma;
- b) Incentivar a busca de ideias alternativas antes de tomar alguma decisão;
- c) Respeitar as opiniões de todos;
- d) Decidir consensualmente sempre que possível, evitando ao máximo as decisões por maioria simples permitidas pelos seus regimentos;
- e) Reconhecer a mutabilidade de processos e serviços;
- f) Considerar confidencialmente todas as contribuições durante as etapas de discussão;
- g) Prestigiar o conhecimento e a vivência prático-acumulados;
- h) Respeitar o direito autoral;
- i) Sistematizar as decisões de modo a cumprir a sua concepção.

#### **Capítulo II - Dos Associados ou do Quadro Social**

##### **Seção I – Categorias e Enquadramento de Associados**

**Art 10º -** A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana - Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** se regerá por uma estrutura democrática, permitindo a ampla participação dos seus associados, em todos os níveis de atividades, bem como pela atuação preponderante de seus conselhos e comitês.

**Art 11º -** Para a consecução de seus objetivos, a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** poderá contar com associados, sendo assim considerados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para a instituição da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, signatárias da ata de constituição, exclusivamente aquelas que participaram da criação do Estatuto.
- b) **Colaboradores - Pessoa Física:** pessoas físicas que atuem ou tenham atuado na cadeia produtiva da construção ou no ecossistema BIM, indicadas por um associado Fundador e/ou Colaborador e aprovadas pelo Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, por maioria simples, ou mediante requerimento na forma regulamentar, com direito a voto.
- c) **Colaboradores - Pessoa Jurídica:** pessoas jurídicas que participem da indústria usuária de BIM ou no ecossistema BIM, indicadas por um associado Fundador e/ou Colaborador e aprovadas pelo Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, por maioria simples, ou mediante requerimento na forma regulamentar, com direito a voto, subdivididas em:
  - Instituições educacionais;
  - Instituições públicas;
  - Microempresa;
  - Empresa de Pequeno Porte;
  - Empresa de Médio Porte;
  - Empresa de Grande Porte.

**d) Estudantes:** pessoas físicas regularmente matriculadas em cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação relacionados à construção, à inovação ou à transformação digital urbana, indicadas por um associado Fundador e/ou Colaborador ou mediante requerimento na forma regulamentar, sem necessidade de aprovação pelo Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, sem direito a voto.

**e) Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, não participando do quadro social, por serviços relevantes prestados à indústria usuária de BIM, ao mercado ou à Câmara, façam jus a essa honraria, conforme deliberação da Assembleia Geral, sem direito a voto.

§1º Os colaboradores - pessoas jurídicas associadas deverão indicar o seu representante que responderá junto à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

§2º Cada associado, quer seja pessoa física ou jurídica, terá direito a apenas 1 (um) voto, com exceção dos estudantes e dos honorários, que não terão direito a voto.

§3º Os associados colaboradores, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão aceitos pela maioria simples dos membros do Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e as inscrições serão homologadas por maioria simples do Conselho Fiscal.

§4º Os benefícios concedidos aos associados colaboradores serão definidos pelo Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e aprovados por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

§5º No decorrer de suas atividades, a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** poderá criar outras categorias de associados, assim como determinar as condições necessárias para a admissão, promoção ou exclusão dos associados do seu quadro associativo, através de votos simples representados pelos seus membros. Para votação nas Assembleias Gerais, o quórum mínimo será de 50%.

§6º A admissão do associado na **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** se fará através do preenchimento de uma proposta de ingresso no quadro associativo e do pagamento de acordo com os valores da tabela de preços da

associação e seus critérios definidos em documento fora do estatuto, sendo de responsabilidade do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Administrativo.

**Art 12º -** São elegíveis e poderão exercer o direito a voto apenas os associados Fundadores ativos e/ou associados **Colaboradores**, relacionados neste estatuto, desde que adimplentes.

## **Seção II – Dos Direitos dos Associados**

**Art 13º -** A **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** reconhecerá aos seus associados o direito de:

- a) Participar ativamente das Assembleias Gerais, propondo e opinando sobre propostas levantadas de interesse da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- b) Candidatar-se aos cargos dos conselhos no âmbito da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, exceto estudantes. O candidato deverá ser Pessoa Física e ter tempo mínimo de registro de 1 ano, exceto a primeira diretoria;
- c) Beneficiar-se de todas as participações e serviços patrocinados pela **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** de acordo com a categoria de cada associado;
- d) Participar de todas as atividades que a Câmara promover e organizar, mediante as regras e disponibilidades previamente estabelecidas para cada atividade, podendo acontecer situações de pagamento integral, descontos especiais exclusivos aos associados ou ainda de completa gratuidade;
- e) Participar dos comitês técnicos;
- f) Utilizar, em seus impressos e propagandas, o selo de associado, desde que não infrinja o presente Estatuto e o Código de Ética, na forma que vier a ser regulamentada pela Vice-presidência de Marketing;

- g) Usufruir de todos os direitos que o presente Estatuto e demais dispositivos e normas regulamentares lhe confirmam;
- h) Candidatar-se para a composição dos Conselhos Administrativo, Ético, Consultivo e Fiscal, e das representações externas em instituições onde a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** tenha assento permanente, desde que associado há, pelo menos, (um) ano e adimplente com as suas obrigações de associado;
- i) Votar para a composição dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal, e das representações externas em instituições onde a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** tenha assento permanente, desde que associado há, pelo menos, (um) ano e adimplente com as suas obrigações de associados, exceto Estudantes;
- j) Participar, por meio de representantes (em caso de pessoa jurídica), da constituição e das deliberações da Assembleia Geral, desde que adimplentes com suas obrigações de associados;
- k) Convocar Assembleia Geral, desde que adimplentes, sendo o pedido justificado e apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes;
- l) Votar nas reuniões dos comitês técnicos dos quais faz parte.

§ único: Os colaboradores pessoa jurídica se farão representar pelo seu representante legal indicado no ato da associação, podendo outorgar poderes a procurador especificamente designado para tal.

- m) A qualquer tempo, os Associados poderão requerer a sua demissão do quadro associativo, desde que manifestem sua intenção por escrito perante a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo seu desligamento;
- n) A apresentação do pedido de demissão do quadro associativo pelo Associado não o exime das suas responsabilidades assumidas diante da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** durante o período de sua associação, inclusive, não o desobriga do pagamento das Contribuições Associativas ou outros débitos e valores devidos à **Câmara Brasileira de BIM e**

**Transformação Digital Urbana**, incluindo os referentes ao mês da entrega do pedido de demissão.

### **Seção III – Deveres dos Associados**

**Art 14º -** Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto Social;
- b) Pagar, nas datas de vencimento estabelecidas, as contribuições definidas, conforme sua categoria social;
- c) Comunicar ao Conselho Administrativo, por escrito, seu eventual desligamento da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Comprometer-se com o cumprimento e com a promoção e difusão das recomendações técnicas, dos Códigos de Prática e Códigos de Conduta Ética emanados da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

§ único: Caso não ocorram os pagamentos das Contribuições Associativas ou outros débitos e valores devidos à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, estando o Associado vinculado ou não à Associação, o Associado poderá ser acionado extrajudicialmente e judicialmente para que quite os valores pendentes junto à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

### **Seção IV – Das Penalidades**

**Art 15º -** Constituem penalidades aplicáveis aos associados a advertência reservada, a advertência pública, a suspensão e a eliminação do quadro associativo.

**Art 16º -** As penalidades em cada caso deverão ser decididas pelo Conselho de Ética e aplicadas pelo Conselho Administrativo.

§ único: Para a definição das penalidades a serem aplicadas aos associados, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade das faltas cometidas, bem como os danos que acarretarem à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

**Art 17º -** A penalidade de advertência reservada deverá ser adotada nos casos de indisciplina ou descumprimento dos deveres ou obrigações, conduta imprópria ou em desacordo com o Código de Ética da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, devendo ser aplicada mediante comunicação escrita e protocolada à associada.

**Art 18º -** A penalidade de advertência pública deverá ser adotada nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres ou obrigações, conduta imprópria, ou em desacordo com o Código de Ética da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, quando for considerado adequado o esclarecimento ou conhecimento público do fato, devendo ser aplicada mediante publicação nos meios de difusão da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** ou outros, além de comunicação escrita e protocolada à associada.

**Art 19º -** A penalidade de suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, deverá ser adotada nos casos de falta grave, de reincidência ou de utilização da associação, de sua imagem ou de seus recursos para fins estranhos à sua finalidade, bem como quando ocorrer conduta imprópria ou em desacordo com o Código de Ética da Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana.

**Art 20º -** A penalidade de exclusão deverá ser adotada nos casos de infração de ordem legal, estatutária ou do regimento interno ou de ocorrência de fato relevante que implique no desrespeito à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, aos seus associados ou ao setor, ou ainda, por falta de pagamento das contribuições definidas conforme sua categoria social por 6 (seis) meses consecutivos ou reincidência sistemática.

§1º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, será precedida pela oportunidade de audiência do associado, que poderá ainda apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação dos fatos.

§2º À penalidade de eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, até a decisão pelo Conselho Consultivo.

§3º A exclusão de Associados da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** é admissível havendo justa causa e será decidida pelo seu Conselho de Ética e aplicada pelo Conselho Administrativo, devendo o associado ser previamente notificado e sendo garantido ao mesmo o pleno direito de defesa.

**Art 21º -** Em caso de faltas cometidas pelos membros dos órgãos diretivos, dos conselhos ou das comissões, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, terá poderes para designar uma comissão temporária que deverá proceder às devidas apurações e tomar as medidas consideradas cabíveis, aplicando as penalidades previstas no estatuto.

### **Capítulo III - Da Composição da Câmara**

#### **Seção I – Dos Órgãos Componentes da Câmara**

**Art 22º -** A Câmara será composta pelos seguintes órgãos diretivos e administrativos, todos autônomos e independentes:

a) Assembleia Geral, órgão máximo da entidade;

b) Conselhos:

- Conselho Administrativo;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Ética;
- Conselho Consultivo

c) Assessorias complementares:

- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Jurídica;

- Assessoria de TI;
- Assessoria Contábil.

d) Comitês:

- Comitê de Eventos;
- Comitê de NBR;
- Comitê de Tecnologia;
- Comitê de Processos;
- Comitê Acadêmico;
- Comitê de Aprovação de Projetos;
- Comitê de Contratações e Licitações;
- Comitê de Certificação;
- Comitê de Qualidade e Comunicação.

## **Seção II – Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Art 23º -** A Assembleia Geral é a instância máxima da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e suas deliberações serão soberanas.

§1º - A Assembleia Geral será constituída pelos seus associados desde que preenchidos os requisitos definidos neste Estatuto.

**Art 24º -** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir os administradores, mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão convocada especialmente para tal finalidade;

II – Discutir, propor e votar todos os assuntos explicitados na ordem do dia.

III – Alterar o estatuto, observando-se os termos do Art.81 deste estatuto.

**Art 25º -** Na Assembleia Geral, cada presente terá direito a um voto e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, exceto os estudantes e os honorários.

**Art 26º -** A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer meio de divulgação que possa ser comprovado.

**Art 27º -** As Assembleias Gerais deverão ser abertas em primeira chamada com dois terços do seu quórum máximo e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número.

§1 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano, para:

I - Analisar, discutir e votar as contas sob a administração e responsabilidade da Diretoria;

II - Deliberar acerca da destinação dos resultados do exercício;

III - Deliberar acerca de demais assuntos necessários ao exercício.

**Art 28º -** A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá a qualquer tempo, sempre que necessário.

### **Seção III – Do Conselho Administrativo**

**Art 29º -** O Conselho Administrativo será composto pelas coordenações abaixo, cujos membros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social:

- a) Coordenação Geral composta de até três coordenadores,
- b) Coordenação Administrativo-Financeiro composta por um coordenador;
- c) Coordenação de Articulação composta por um coordenador;
- d) Coordenação de Marketing composta por um coordenador;
- e) Coordenação Técnico-Científica composta por um coordenador; e
- f) Coordenação de Qualidade composta por um coordenador.

§1 A cadeira da coordenação de Articulação e de Marketing, se necessário, poderão ser ocupadas e/ou conduzidas pela mesma coordenação.

§2 A cadeira da coordenação Técnico-Científica e de Qualidade, se necessário, poderão ser ocupadas e/ou conduzidas pela mesma coordenação.

**Art 30º -** O Conselho Administrativo será composto por pessoas físicas associadas ou por representantes designados pelas pessoas jurídicas associadas que não tenham representante no Conselho Consultivo, sendo por elas indicadas.

§1º Caso o vínculo de um representante do Colaborador Pessoa Jurídica associada seja interrompido durante o seu mandato, esse membro sairá do Conselho Administrativo, exceto se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esse desligamento, esse membro estabelecer vínculo permanente com outro Colaborador Pessoa Jurídica associada que o indique para o cargo.

§2º A substituição de um membro desligado do Conselho será feita por indicação dos demais membros do Conselho Administrativo.

§3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art 31º -** Compete ao Conselho Administrativo e são seus deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Fazer executar as decisões dos **ÓRGÃOS COMPONENTES DA Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- c) Elaborar e implantar os regimentos internos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Elaborar o Plano de Ação;
- e) Providenciar o necessário em casos imprevistos;
- f) Interpretar este Estatuto, quando necessário, resolvendo casos omissos, emitindo pareceres e resoluções normativas, ad referendum do Conselho Consultivo.

§ único: O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, sempre com a maioria de seus membros, pelo menos 01 (uma) vez por mês.

**Art 32º -** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral e são seus deveres:

- a) Dirigir a Câmara e coordenar as atividades e os trabalhos desenvolvidos pelas coordenações;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- c) Definir a pauta, convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) Zelar pela união dos participantes e eficiência dos trabalhos;
- e) Tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto relativo à missão da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- f) Aprovar, constituir e/ou destituir comitês temporários ou definitivos, zelando para que sejam definidos seu âmbito, escopo e duração;
- g) Representar a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos ou nomear representante para isso;
- h) Desenvolver e manter relacionamento e intercâmbio com entidades e instituições técnico-científicas congêneres, tanto no Brasil quanto no exterior;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro, atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras, podendo ambos constituir procuradores para este fim;
- j) Aprovar, em conjunto com as demais Coordenações, os resultados dos trabalhos dos comitês a ele subordinados;
- k) Celebrar convênios, acordos, contratos de prestação de serviços e outros instrumentos, remunerados ou não;

l) Dar o voto de desempate nos casos de empate nas votações da Assembleia Geral **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;

m) Autorizar a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos.

§ único: Estando ausente o(a) Coordenador(a) Geral da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** por qualquer motivo, responde por esta, no âmbito das atribuições de sua Coordenação, o(a) Coordenador(a) ao qual a situação que demande representação seja pertinente.

**Art 33º** - Compete ao(à) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro(a) e são seus deveres:

- a) Exercer cumulativamente as funções de Tesoureiro;
- b) Administrar e movimentar os recursos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, abrir e movimentar contas bancárias e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras, podendo ambos constituir procuradores para este fim;
- c) Administrar a infraestrutura da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Zelar pela documentação legal e fiscal da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- e) Preparar o orçamento anual, consultando os demais Coordenadores;
- f) Fixar, de comum acordo com o Conselho Administrativo, as contribuições das associadas;
- g) Preparar os balancetes e balanços;
- h) Providenciar o levantamento de recursos para operação da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- i) Celebrar convênios e contratos de prestação de serviços;

- j) Gerir os Comitês vinculados à sua Coordenação de acordo com o Organograma;
- k) Submeter à autorização do(a) Coordenador(a) Geral a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições.

**Art 34º -** Compete ao(à) Coordenador(a) de Articulação e são seus deveres:

- a) Manter e ampliar as relações da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** com entidades de classe, órgãos governamentais e privados, em âmbito nacional;
- b) Estabelecer controle sobre documentos e informações a serem divulgados e expedidos nas relações institucionais;
- c) Realizar o planejamento e a coordenação das atividades que tenham vínculos com instituições que mantenham relações de conhecimento e atividades técnicas de interesse da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Gerir os comitês vinculados à sua Coordenação.

**Art 35º -** Compete ao(à) Coordenador(a) de Marketing e são seus deveres:

- a) Fazer a divulgação da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** junto aos meios de comunicação;
- b) Intermediar patrocínios para eventos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** junto a órgãos governamentais e não governamentais e empresas;
- c) Solidificar a imagem da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** como uma entidade de cunho técnico, científico, educacional e de importância para a sociedade;
- d) Planejar e coordenar a execução de todo material de mídia e de divulgação da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- e) Controlar, atualizar e estabelecer a gestão da página oficial da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** na WEB, bem como todas as suas mídias sociais;

- f) Planejar, coordenar e atualizar o Manual de Identidade Visual da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- g) Gerir os comitês vinculados à sua Coordenação.

**Art 36º -** Compete ao(à) Coordenador(a) Técnico-Científico(a) e são seus deveres:

- a) Acompanhar o trabalho da ABNT na elaboração de Normas BIM, colaborando com sugestões, críticas e atualizações nessa área;
- b) Acompanhar a inserção e evolução do BIM dentro da Academia;
- c) Tomar as providências adequadas para o encaminhamento de soluções técnicas relativas às atividades do setor, inclusive elaboração de padrões, pareceres e códigos de prática, conforme necessário.
- d) Gerir os comitês vinculados à sua Coordenação.

**Art 37º -** Compete ao Coordenador(a) de Qualidade e são seus deveres:

- a) Relacionar-se com os órgãos e empresas públicos e privados e intervir junto aos mesmos em aspectos de natureza técnica ou de natureza burocrática, que digam respeito às atividades do setor ou de qualquer forma os afetem;
- b) Elaborar, coordenar e atualizar documentos e processos de Qualidade da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- c) Gerenciar o processo de Certificação BIM;
- d) Planejar, coordenar e atualizar o Manual de Qualidade da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- e) Gerir os comitês vinculados à sua Coordenação.

**Art 38º -** Os Conselhos Fiscal, de Ética e Consultivo terão como principal atribuição fiscalizar e orientar as decisões do Conselho Administrativo, para que este cumpra seus objetivos.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art 39º -** As atividades do Conselho Administrativo da Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a) do Conselho Fiscal, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.

§3º O(A) Coordenador(a) do Conselho Fiscal será o associado que for eleito com maior número de votos pela Assembleia Geral

§4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art 40º -** Compete ao Conselho Fiscal e são seus deveres:

- a) Aprovar, junto com o(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro(a), o planejamento financeiro anual para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- b) Fiscalizar a gestão econômico-financeira anual da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, bem como examinar livros fiscais, documentos, balancetes e demais instrumentos contábeis. Aprovar os balancetes anuais da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- c) Fazer lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames aos quais proceder;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no máximo até 15 (quinze) dias antes de sua realização, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** referentes ao exercício anterior;

- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, em caso de omissão do Coordenador(a) Geral e a Extraordinária sempre que entender necessária;
- f) Aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Ação a ser apresentado pelo Conselho Administrativo e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- g) Fiscalizar as operações de liquidação da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

§ único: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

## **Seção V – Do Conselho de Ética**

**Art 41º -** O Conselho de Ética é o órgão orientador e de fiscalização dos compromissos estabelecidos no capítulo I, seção IV deste Estatuto, e será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

**Art 42º -** Caberá aos integrantes do Conselho de Ética eleger seu Coordenador(a) e seu Secretário(a).

**Art 43º -** A duração do mandato dos conselheiros compreenderá a dois mandatos do Conselho Administrativo.

**Art 44º -** O Conselho Ético deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, a cada 6 (seis) meses em sessão específica, e extraordinariamente sempre que convocado:

- a) por pelo menos 3 (três) de seus membros;
- b) pelo(a) Coordenador(a) Geral da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**; ou
- c) por uma Assembleia Geral

§1º Para esta convocação deverá estar definido, por escrito, o motivo, tomando-se a precaução de mencionar somente aqueles aspectos que justifiquem e consubstanciem a razão da convocação.

§2º Na reunião de abertura das sessões extraordinárias convocadas deverá(ão) estar presente(s) o(s) autor(es) da convocação ou seus representantes.

**Art 45º -** Compete ao Conselho de Ética e são seus deveres:

- a) Zelar pela aplicação dos compromissos apresentados na seção IV do capítulo I em todas as atividades da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e do Conselho Administrativo;
- b) Elaborar o Código de Ética para as atividades de empresas e profissionais envolvidos com as atividades em BIM e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre consultas procedentes dos demais Conselhos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** relacionados a questões éticas; e
- d) Decidir pelo destino dos pareceres emitidos.

## **Seção VI – Do Conselho Consultivo**

**Art 46º -** O Conselho Consultivo será composto por todos(as) os(as) ex-coordenadores(as) gerais da Câmara, como membros natos, e mais 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares, indicados pelos associados, eleitos por ocasião da eleição para o Conselho Administrativo, e 1 (um) suplente.

§1º Ocorrendo, por qualquer motivo, vaga no Conselho Consultivo, não haverá preenchimento do cargo.

§2º O Conselho Consultivo, quando convocado, poderá reunir-se com o Conselho Administrativo, tomando parte nos debates, embora sem direito a voto.

§ 3º Compete ao Conselho Consultivo analisar e opinar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo(a) Coordenador(a) Geral ou que o próprio Conselho julgue relevantes.

§ 4º O cargo de Coordenador(a) do Conselho Consultivo será sempre exercido pelo último Coordenador(a) Geral do Conselho Administrativo e, na sua ausência, substituído por um dos membros natos presentes à reunião.

§5º O 1º Coordenador(a) do Conselho Consultivo será definido pelos integrantes do Conselho.

§6º Na primeira eleição do Conselho Consultivo deverão ser eleitos todos os seus membros, não existindo ex-coordenadores(as).

**Art 47º -** A duração do mandato dos conselheiros compreenderá a de dois mandatos do Conselho Administrativo.

**Art 48º -** O Conselho Consultivo deverá reunir-se ordinariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses em sessão específica, e extraordinariamente sempre que convocado:

- a) por pelo menos 3 (três) de seus membros;
- b) pelo(a) Coordenador(a) Geral da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**; ou
- c) por uma Assembleia Geral.

**Art 49º -** Compete ao Conselho Consultivo e são seus deveres:

- a) Zelar pela aplicação dos compromissos apresentados na seção IV do capítulo I em todas as atividades da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e do Conselho Administrativo;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre consultas procedentes dos demais Conselhos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** relacionados a questões requisitadas; e
- c) Decidir pelo destino dos pareceres emitidos.

**Art 50º -** Como assessorias complementares, o Conselho Administrativo contará com as Assessorias de Imprensa, Jurídica, de TI e Contábil.

**Art 51º -** Como apoio às decisões técnicas e administrativas, o Conselho Administrativo contará com os Comitês de Evento, de NBR, de Tecnologia, de Processos, Acadêmico, de Aprovação de Projetos, de Contratação e Licitações, de Certificação e de Qualidade e Comunicação, considerados convenientes para estudo, manifestação opinativa e/ou para o desenvolvimento de outras atividades dentro de assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

## **Seção VII – Das Assessorias Complementares**

**Art 52º -** As Assessorias de Imprensa, Jurídica, de TI e Contábil da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** atuarão como órgãos auxiliares do Conselho Administrativo.

**Art 53º -** As Assessorias não necessariamente serão compostas pelos Associados, podendo ser prestadores de serviços externos contratados pelo Conselho Administrativo.

**Art 54º -** A Assessoria de Imprensa terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar nas análises e emissões de documentos específicos para vinculação na imprensa;
- b) Auxiliar nas definições de quais canais de divulgação devem ser apropriados à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- c) Auxiliar na elaboração de material de divulgação da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Auxiliar na publicidade de forma geral da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

**Art 55º -** A Assessoria Jurídica terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar nas análises e emissões de documentos jurídicos;
- b) Auxiliar nas definições jurídicas necessárias à administração da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- c) Auxiliar na elaboração de material jurídico necessário à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Auxiliar a esclarecer dúvidas de competência jurídica que possam ser demandadas pelos Conselhos e Comitês.

**Art 56º -** A Assessoria de TI (tecnologia da informação) terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e/ou auxiliar na construção dos meios de comunicação da informação, tais como construção e manutenção do site da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- b) Auxiliar nas transmissões de reuniões e cursos que possam existir;
- c) Auxiliar e coordenar toda matéria de TI da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

**Art 57º -** A Assessoria Contábil terá, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar nas análises e emissões de documentos contábeis;
- b) Auxiliar nas definições contábeis necessárias à administração da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- c) Auxiliar na elaboração de material contábil necessário à **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**;
- d) Auxiliar a esclarecer dúvidas de competência contábil que possam ser demandadas pelos Conselhos e Comitês.

## **Seção VIII – Dos Comitês**

**Art 58º -** Os Comitês da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** atuarão como órgãos auxiliares do Conselho Administrativo.

**Art 59º -** Os Comitês serão controlados pela Coordenação específica.

**Art 60º -** Os membros integrantes dos Comitês serão pessoas físicas associadas ou representantes designados pelas pessoas jurídicas associadas.

**Art 61º -** Os Comitês, fixos ou temporários, serão nomeados e destituídos pelo Conselho Administrativo, respondendo ao representante da Coordenação Geral ou da Coordenação específica responsável por sua constituição.

**Art 62º -** Os Comitês terão, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) Examinar e emitir pareceres para esclarecimento e/ou padronização de conteúdo de normas técnicas ou documentos similares;
- b) Emitir pareceres técnicos;
- c) Elaborar recomendações técnicas;
- d) Propor e elaborar textos-base de normas técnicas;
- e) Propor, elaborar e publicar Códigos de Prática;
- f) Incumbir-se do arquivo, da manutenção e da rastreabilidade da documentação técnica gerada.

**Art 63º -** Além dos Comitês já estabelecidos, poderão ser criados comitês temporários dentro das necessidades. Os Comitês Temporários poderão ser compostos por qualquer número de membros designados pelo Conselho Administrativo e terão como atribuição opinar sobre os assuntos específicos por ele definidos, tendo âmbito, escopo e duração estabelecidos pelo(a) Coordenador(a) Geral.

## **Seção IX – Das Representações Estaduais**

**Art 64º -** Poderão ser nomeados pela Coordenação Geral da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** representantes estaduais para representar a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** em eventos ou ações

que possam ser de interesse da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

**Art 65º -** Os representantes deverão observar o presente estatuto.

#### **Capítulo IV - Das Eleições**

**Art 66º -** O Conselho Administrativo será eleito bianualmente, por voto direto individual e por chapa completa, na Assembleia Geral.

§1º As chapas deverão discriminar nominalmente os candidatos a todos os cargos do Conselho Administrativo.

§2º Em caso de renúncia ou vacância de uma coordenação, caberá ao Conselho Administrativo nomear seu substituto, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

§3º Em caso de renúncia ou vacância do(a) Coordenador(a) Geral, o cargo será assumido pelo(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro(a).

**Art 67º -** O Conselho Fiscal será eleito bianualmente, coincidindo com a eleição do Conselho Administrativo, tendo 2/3 dos seus membros eleitos por voto direto individual em Assembleia Geral e 1/3 dos membros indicados pelo Conselho Administrativo, então eleito.

§1º Os membros titulares e suplentes destes Conselhos serão eleitos individualmente, de acordo com o respectivo número de votos.

§2º Presidirá estes Conselhos o membro que obtiver o maior número de votos, sendo facultada a abdicação *in favorem*.

**Art 68º -** Os cargos dos Conselhos Fiscal, de Ética e Consultivo serão preenchidos por eleição direta, em Assembleia Geral Ordinária, na qual terão direito a voto os Associados votantes, desde que em pleno gozo de seus direitos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma única vez consecutiva.

**Art 69º -** As eleições para a renovação das coordenações do conselho administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** ocorrerão em anos em que houver eleições para o conselho administrativo.

**Art 70º -** A convocação para as eleições será feita por meio de comunicação por via eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; nessa ocasião, abrir-se-ão as inscrições para as chapas candidatas aos cargos eletivos, encerrando-se 10 (dez) dias antes das eleições.

**Art 71º -** Os votos nas eleições serão por via eletrônica, valendo esses votos como se os representantes das votantes estivessem presentes à Assembleia Geral.

**Art 72º -** A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 1 (primeiro) de dezembro, sendo que o mês que antecede (novembro) será considerado período de transição entre as gestões.

**Art 73º -** As regras complementares para a realização das eleições gerais deverão ser definidas pelo Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** por meio de regimento interno.

## **Capítulo V - Dos Recursos, do Patrimônio e dos Investimentos**

### **Seção I – Dos Meios**

**Art 74º -** Para o cumprimento das suas atividades, a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** poderá obter recursos financeiros através dos seguintes meios:

- a) Contribuições dos seus associados;
- b) Legados e doações;
- c) Bens móveis, imóveis e equipamentos de sua propriedade.
- d) Rendas de eventos;

- e) Rendas de atividades de certificação;
- f) Rendas de serviços de selo de qualidade;
- g) Receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- h) Receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de convênios ou por contratos relacionados com pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências nacionais ou internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- i) Geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licenças de uso a terceiros;
- j) Subvenções recebidas do Poder Público;
- k) Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- l) Rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- m) Remuneração ou participação recebida em decorrência da prestação de serviços ou investimento financeiro no planejamento, realização, apoio e coordenação de mostras e exposições científicas, eventos de comercialização, congressos, simpósios, seminários e conferências;
- n) Receitas decorrentes da realização de cursos especiais de formação, capacitação e especialização em tecnologia BIM e por outros que porventura lhe forem destinados;
- o) Aluguéis de imóveis e rendimentos de títulos ou depósitos,
- p) Rendas resultantes de quaisquer serviços prestados;
- q) Patrocínios e convênios com entidades públicas e privadas.

§ único: As contribuições serão arrecadadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Administrativo, aplicando-se, quando cabíveis, juros moratórios e multa sobre o valor do débito.

## **Seção II – Dos Dispêndios**

**Art 75º -** Os fundos, bens e recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio de gastos e despesas com as seguintes atividades da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**:

- a) Administrativas e de manutenção das suas atividades;
- b) Realização da sua missão e de suas finalidades; ou
- c) Pesquisas, estudos e aperfeiçoamento tecnológico.

§1º As atividades dos cargos dos conselhos, assessorias ou comitês da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** não serão remuneradas, com exceção das atividades profissionais exercidas por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para funções operacionais, administrativas, técnicas ou estratégicas da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, desde que a remuneração seja previamente deliberada e aprovada em ATA pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo, vinculada à existência de verba disponível, patrocínio, convênio, repasse específico ou projeto previamente autorizado.

§2º Poderão ser remuneradas atividades profissionais desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, no interesse dos objetivos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**, desde que a contratação e o valor sejam aprovados em ATA do Conselho Administrativo ou Assembleia Geral, com base em critérios técnicos e comerciais, bem como na existência de verba, patrocínio, convênio ou projeto específico previamente autorizado.

## **Seção III – Do Regime Financeiro**

**Art 76º -** O exercício financeiro da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art 77º -** O Conselho Administrativo submeterá, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para aprovação do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

**Art 78º -** Os associados, os membros dos conselhos, as assessorias ou os comitês, não responderão, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** ou em nome dela.

## **Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

**Art 79º -** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que submeterá sua decisão à aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do Conselho Consultivo.

**Art 80º -** As substituições de membros do Conselho Administrativo, durante o mandato, serão indicadas pelo(a) Coordenador(a) Geral e aprovadas ad referendum em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do Conselho Consultivo.

**Art 81º -** A reforma deste Estatuto deverá ser feita por Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e que estejam em dias com suas obrigações para com a **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

## **Capítulo VII - Disposições Transitórias**

**Art 82º -** O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei.

**Art 83º -** Os regimentos internos da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** deverão entrar em vigor 180 (cento e oitenta) dias após o registro do Estatuto da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana**.

**Art 84º -** O primeiro Conselho Administrativo da **Câmara Brasileira de BIM e Transformação Digital Urbana** e os Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética deverão ser eleitos na 1ª (primeira) Assembleia Geral.

**Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.**

|                                                                                                                                   |                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <hr/> <div>Carla de Paula Amaral do Valle<br/><b>Presidente</b><br/>cpadovalle@gmail.com</div>                                    | <hr/> <div>Núbia Karen de Carvalho<br/><b>Vice Presidente de Qualidade</b><br/>nubiak55@gmail.com<br/>Secretária da AGO</div>         |
| <hr/> <div>Maíra Sant'Anna Guimarães<br/><b>Vice Presidente Administrativo e Financeiro</b><br/>mairasantanna.arq@gmail.com</div> | <hr/> <div>Rafael Decina Arantes<br/><b>Vice-Presidente de Articulação</b><br/>rafaelarantes@cobrape.com.br</div>                     |
| <hr/> <div>Adriana Cristina Souza Gouvêa<br/><b>Membro titular Conselho Fiscal</b><br/>adrianacsppgouvea@hotmail.com</div>        | <hr/> <div>Isabella Ferreira Smith<br/><b>Vice-Presidente de Marketing</b><br/>contato@isabellasmith.com.br<br/>OAB/MG: 144.755</div> |
| <hr/> <div>Adriana Tonani Mazzeiro<br/><b>Membro titular Conselho de Ética</b><br/>adtonani@gmail.com</div>                       | <hr/> <div>João Paulo Braga de Almeida Silva<br/><b>Membro titular Conselho Fiscal</b><br/>jpa140794@gmail.com</div>                  |
| <hr/> <div>Carlos Roberto Rodrigues da Silva<br/>carlosroberto.engenharia@gmail.com</div>                                         | <hr/> <div>Sabrina Kelly Araujo Pissinatti<br/><b>Membro titular Conselho de Ética</b><br/>sabrina@cobrape.com.br</div>               |
| <hr/> <div>Talita Dal'Bosco Re<br/>talitadalbosco@gmail.com</div>                                                                 | <hr/> <div>Célia Regina Alberti Leitão<br/>craleitao@gmail.com</div>                                                                  |
| <hr/> <div>Edgard Ribeiro Junior<br/>edgard@arqed.com.br</div>                                                                    |                                                                                                                                       |